



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 52/2025.

Dispensa de Licitação nº 34/2025

I- DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a *“Consulta Cardiológica, visando ao Cumprimento emergencial da de determinação do PEDIDO DE MEDIDA DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC, OFÍCIO Nº 310086886089, o qual solicita agendamento para consulta médica CARDIOPEDIATRA a infante A. A. D.S. com a Profissional médica Cardiopediatra Drª. SINARA CATARINA ADAM, dessa forma solicitamos que seja realizado uma dispensa emergencial,”* para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente processo.

Segundo a Demanda da Secretaria, *“Faz-se necessário a contratação do serviço desta Profissional médica CARDIOPEDIATRA emergencial, para que possamos cumprir com a determinação do PEDIDO DE MEDIDA DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC, OFÍCIO Nº 310086886089, bem como garantir o tratamento necessário para a busca da melhoria de qualidade de vida a infante acima mencionado. Conforme Pedido de Medida de Proteção e Ofício anexo.”*

II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI –razão de escolha do contratado;

VII –justificativa de preço;

VIII –autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art.75. É dispensável a licitação:

VIII- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

III- DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Devido à singularidade do objeto e ao fato de que a profissional em questão já havia sido definida no Pedido de Medida de Proteção, a estimativa de despesa foi elaborada a partir da orçamentação apresentada pela própria profissional. Para comprovação do valor de mercado, foram juntadas aos autos notas fiscais emitidas pela mesma profissional em contratações com outros entes públicos, demonstrando que este é o valor de mercado por ela praticado. Dessa forma, a estimativa de preços foi fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

IV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no Decreto Municipal nº 2.793, DE 20 DE JULHO DE 2023, que regulamenta no âmbito deste município as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Com fundamento no artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de documentos de habilitação em contratações de até ¼ do valor limite para dispensa de licitação, a seguinte documentação foi solicitada:

1. Certidão de Regularidade do FGTS;
2. Certidão de Regularidade junto à União;
3. Ato constitutivo, certificado da condição de micro empreendedor individual



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

–CCMEI, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;

4. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

5. Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas.

6. Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome da empresa licitante (CNPJ).

7. Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Justificativa: A exigência apenas dos documentos essenciais se baseia na proporcionalidade e razoabilidade, tendo em vista o baixo valor da contratação e a necessidade de simplificação do procedimento, sem comprometer a segurança jurídica e a adequada execução do contrato. Além disso, a dispensa de documentação excessiva contribui para a celeridade da aquisição.

A contratada apresentou a documentação solicitada e demonstrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites do Decreto Municipal nº 2.793, DE 20 DE JULHO DE 2023 e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme a Pesquisa de Preços realizada pela Secretaria demandante, obedecendo fielmente ao constante no Documento de Formalização de Demanda, que embasa a Dispensa.

O serviço fornecido pela empresa mostra-se adequado e não apresenta diferenças que possam influenciar na escolha, ficando esta vinculada à verificação da habilitação. Ademais, a profissional já havia sido indicada pela Medida de Proteção Judicial.

A empresa escolhida neste processo para a *“Consulta Cardiológica, visando ao Cumprimento emergencial da de determinação do PEDIDO DE MEDIDA DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC, OFÍCIO Nº 310086886089, o qual solicita agendamento para consulta médica CARDIOPEDIATRA a infante A. A. D.S. com a Profissional médica Cardiopediatra Drª. SINARA CATARINA ADAM, dessa forma solicitamos que seja realizado uma dispensa emergencial”*, foi a CIRGIPED- SERVIÇO DE CIRÚRGIA,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

GINECOLOGIA E PEDIATRIA S/S, inscrita no CNPJ: 01.660.219/0001-80.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferição consiste em juntar ao processo propostas compatíveis com os Documentos da Demanda.

Em relação ao preço, verifica-se que este está compatível com a realidade do mercado, de acordo com a Pesquisa de Preços realizada pela Secretaria demandante, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Dessa forma, o valor da contratação foi definido conforme a orçamentação feita na pesquisa de preços, sendo o fornecedor indicado na Medida de Proteção Judicial, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a consulta.

VII – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado de acordo com a pesquisa feita pela Secretaria Requisitante, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- **Objeto:** Consulta Cardiológica, visando ao Cumprimento emergencial da de determinação do PEDIDO DE MEDIDA DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC, OFÍCIO Nº 310086886089, o qual solicita agendamento para consulta médica CARDIOPEDIATRA a infante A. A. D.S. com a Profissional médica Cardiopediatra Drª. SINARA CATARINA ADAM, dessa forma solicitamos que seja realizado uma dispensa emergencial.

- **Dados do contratado:** CIRGIPED- SERVIÇO DE CIRÚRGIA, GINECOLOGIA E PEDIATRIA S/S, CNPJ: 01.660.219/0001-80.

- **Valor da contratação:** R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Ipumirim SC, 01 de Dezembro de 2025.

ANOAR ROSSETTO
Agente de Contratação